

# Lucena critica recusa de Medeiros em depor

15 JUN 1985

CURRICO BRASILENSE

Ao concluir, ontem, discurso de críticas ao general Octávio Medeiros "por se recusar a comparecer a uma delegacia policial do Rio de Janeiro para, como testemunha, prestar depoimento a respeito da morte do jornalista Alexandre Baumgarten", o senador Fábio Lucena (PMDB-AM), obteve imediata resposta do Ministério do Exército, no que foi considerada uma atuação de sua grande eficiência de sua assessoria parlamentar.

Fábio Lucena, no seu discurso, informou que estava chegando da 4ª Vara Criminal de Brasília, onde fora prestar depoimento como testemunha de um processo originário de Rondônia. Se ele atendia a Justiça, e se o general Newton Cruz (a quem elogiou pela atitude de respeito à Justiça) atendia a uma intimação policial, por que também não o fazia o general Octávio Medeiros? — perguntou o senador pelo Amazonas.

## NOTA OFICIAL

Em seguida ao seu discurso, subiu à tribuna o

líder do PMDB, senador Humberto Lucena, para ler a seguinte comunicação da assessoria parlamentar do Ministério do Exército:

Senhor Líder do Governo no Senado Federal.

Em consideração ao pronunciamento do digno senador FÁBIO LUCENA, feito na sessão ordinária de hoje, tenho a informar a V.Exa. o seguinte, na esperança de esclarecer devidamente os fatos a respeito:

— a oitava em Inquérito Policial de funcionários federais civis ou militares deverá ser objeto de autorização da autoridade imediatamente superior ao requisitado;

— no caso em tela, o Comandante Militar da Amazônia é diretamente subordinado ao Sr. Ministro do Exército;

— dentro da lei, o Delegado Policial que preside o inquérito em curso, que apura o homicídio do Sr. ALEXANDRE VON BAUMGARTEN, remeteu, com data de 3 de junho, solicitação ao Sr. Ministro do Exército para que deferis-

se autorização para ouvir na qualidade de testemunha o Exmº Sr Gen Ex OCTAVIO AGUIAR DE MEDEIROS, Comandante Militar da Amazônia. Já, no dia 10 de junho, o Exmº Sr. Ministro do Exército deferiu solicitação e remeteu correspondência registrada àquela autoridade, informando paralelamente o Comandante do CMA de sua decisão;

— os novos fatos estão na dependência das providências da autoridade policial e não mais pertencem à competência do Ministério do Exército.

Como informação, aduzimos que o procedimento legal a seguir será a expedição de Carta Precatória à Secretaria de Segurança de outro Estado, que deverá executá-la, para isto delegando à autoridade especial e nos prazos da lei, competência para arguir o intimado na forma do Art. 142 do CPP. Estamos seguros que na ocorrência destes eventos a autoridade militar estará pronta a prestar seus serviços à Justiça Criminal".